

Jean Carlos Dias

Teorias Contemporâneas do Direito e da Justiça

2ª edição

revista, atualizada e ampliada

2019

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

A CRÍTICA COMUNITÁRIA À TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS: O INDIVIDUALISMO

1.1. INTRODUÇÃO

A Teoria da Justiça de John Rawls tem sido amplamente estudada pelos teóricos contemporâneos do Direito. Uma das razões para tanto interesse está, sem dúvida, baseada na originalidade dos *insights* que o pensamento do filósofo americano apresentou, mas também pelas bases sobre as quais sua contribuição está sustentada, que representam uma vida inteira dedicada ao tema¹.

O sentido que a política é abordada implica no reconhecimento de um ambiente que pressupõe tanto o Estado de Direito como a democracia, sendo entendida como os meios para a produção de uma decisão institucional, capaz de expressá-los em termos de ação concreta em direção a um resultado.

É, por exemplo, política, o resultado de interações sociais institucionalizadas capazes de elencar que direitos os cidadãos possuem e como eles poderão ser limitados no decorrer do tempo. Trata-se, assim, do campo da construção dos conjuntos de direitos que, em certo sentido, precedem as expectativas de aplicação geralmente associadas às discussões jurídicas.

1. POGGE, Thomas. **John Rawls: his life and Theory of Justice**. Oxford: Oxford University Press. 2007. P. 16.

Esses arranjos, por isso, não escapam ao ambiente do debate quanto à teoria e filosofia do Direito, sendo também admissível sustentar que as teorias da justiça, ainda que vazadas em um plano mais amplo, transportam concepções de Direito que igualmente são objeto de investigação.

Feita essa pequena digressão, é preciso, também, destacar que o pensamento de Rawls se insere na tradição do liberalismo político atual, que, muitas vezes, é tomado de forma bastante equivocada no Brasil, fazendo-se correlações que nem sempre são devidas, tendo em vista o ambiente em que a teoria foi gestada.

Em linhas muito gerais, o liberalismo político contemporâneo pode ser traduzido por três grandes elementos de caracterização.

O primeiro aspecto é que os pensadores liberais mais atuais rejeitam a imposição de uma concepção de vida boa ao indivíduo, sob a alegação, por exemplo, de que aquela corresponderia ao que exige ou propugna uma sociedade. Em outras palavras, na medida em que assumem uma pluralidade de concepções de bens igualmente válidas e dignas de respeito, sustentam que cada indivíduo deve ter assegurada a faculdade de eleger seu próprio modelo de bem e persegui-lo, desde que isto esteja em perspectiva equitativa em relação aos demais.

Esse aspecto inicial é referido como o individualismo no liberalismo político. É necessário perceber que esse conceito dista bastante do conceito clássico do liberalismo econômico do século dezenove. O que está em perspectiva aqui é a proteção individual face ao sistema político, sobretudo pelo risco que as maiorias temporárias ou contextuais possam gerar sobre a proteção aos direitos dos indivíduos.

O segundo aspecto relevante é que, ao invés de sustentar-se em concepções éticas substanciais em que a definição do que politicamente justo depende da adoção de uma concepção de

bem como parâmetro balizador, a teoria da justiça adota uma ética predominantemente procedimental.

Esse tipo de estratégia filosófica sustenta que não há de antemão um conteúdo compartilhado para os conceitos morais, mas sim que certo modelo de interações entre os envolvidos é que, sendo justo, promoverá a expressão do seu sentido operacional.

Logo, tal concepção é essencialmente antiperfeccionista ao ponto em que rejeita a existência de um padrão moral prévio capaz de ser adotado por todos como medida para avaliar a justiça das decisões políticas quanto a que direitos as pessoas possuem.

Isso poderia fazer supor que quaisquer pretensões individuais em quaisquer termos deveriam ser acolhidas pela sociedade, em outras palavras: não haveria limite ao indivíduo que poderia se servir livremente de suas prerrogativas para alcançar seus objetivos. Essa ideia, contudo, não é compatível com o liberalismo político contemporâneo nos termos propostos na teoria da justiça de Rawls.

A Teoria da Justiça, terceiro aspecto, sustenta que os limites para as pretensões de direito dos indivíduos devem estar calcados em padrões de justiça, isto é, há sobreposição do justo sobre as concepções específicas de bem.

Esses três pontos estão bem representados na teoria da justiça, e, como tal, despertam inúmeras críticas, em especial, as formuladas por um conjunto de pensadores que têm em comum a rejeição a essas noções.

Assim, neste capítulo serão expostos esses aspectos do pensamento de John Rawls relacionados ao sujeito metodológico da teoria, procurando demonstrar que a crítica feita pelos filósofos comunitaristas, apesar de nominalmente endereçada a essa concepção individualista, na verdade, oculta divergências mais profundas relacionadas aos primados do liberalismo político.

1.2. O INDIVÍDUO NA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

A teoria da justiça adota como padrão um conceito de “indivíduo”, que é um dos referenciais do pensamento liberal contemporâneo, como antes expusemos. Esse conceito, porém, não guarda similitude com o indivíduo do liberalismo econômico clássico. Trata-se, aqui, da retomada do conceito kantiano de autonomia.

Em Rawls, os indivíduos que são relevantes para a compreensão da teoria constituem, na verdade, uma entidade dotada de um complexo de atributos que conferem a cada um a condição de ser tomado reciprocamente como um cidadão livre e igual. E o que significa isso? Rawls sustenta que essa qualificação ocorre quando aos indivíduos são reconhecidas certas faculdades sem as quais não pode ser considerado como sujeito autônomo para a teoria da justiça.

A qualificação “livres e iguais” em Rawls, como ele mesmo aponta, tem uma pretensão normativa, no sentido de que essa condição é um pressuposto de uma cooperação social equitativa, por isso, o indivíduo é tomado dinamicamente em relação à sociedade. Contudo, quando efetivamente um sujeito pode ser tomado desta forma:²

Em primeiro lugar, ele considera indivíduos livres e iguais (e, portanto, capazes de cooperação e ação nos procedimentos teóricos) aqueles capazes de possuir e de reconhecer que outros possuem a faculdade moral de ter uma concepção de bem³.

A ideia de “bem” em Rawls também precisa ser lembrada. O que Rawls designa como “bem” é o estágio avaliativo derivado da adoção de uma concepção abrangente, e esta:

-
2. RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. P. 33.
 3. RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. P. 30.

É abrangente quando inclui concepções do que é valioso na vida humana, bem como ideais de virtude e caráter pessoais, que definem grande parte da nossa conduta não-política (no limite, nossa vida como um todo).⁴

O projeto de Rawls, portanto, não implica em oferecer com a sua teoria da justiça um padrão abrangente de conduta humana que possa designar o que deve ser considerado como vida boa, pelo contrário, a proposta é bastante restritiva, porque está direcionada a avaliar as instituições básicas de uma sociedade, isto é, sua dinâmica política a partir de alguns fundamentos de estruturação e de adjudicação de bens sociais.

A noção de indivíduo, portanto, logo neste primeiro aspecto, deixa bastante evidente que o sujeito da teoria é configurado como detentor de concepções abrangentes de uma vida boa e, ao mesmo tempo, submete-se ao fato de que outros indivíduos possam assumir concepções diferentes, sendo que nenhuma dessas é decisiva para a formação de um padrão de justiça política.

A teoria, assim, assume a multiplicidade e concorrência de diversas concepções de bem, mas rejeita que qualquer uma delas possa isoladamente ser tomada como padrão para avaliação do que é uma sociedade justa e bem ordenada.

O segundo elemento necessário para que um indivíduo possa ser considerando como livre e igual é que ele se reconheça como fonte de reivindicações que possam promover sua visão de “bem”, se essa visão estiver entre aquelas enquadráveis na concepção pública de justiça⁵.

Em outras palavras, o indivíduo é fonte legítima de pretensões de reconhecimento político de proposições de aspectos de uma vida boa, naturalmente, em concorrência com outras pretensões, também legítimas.

4. RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática. 2000. P. 222.

5. RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. P. 32.

Como se observa, o indivíduo em Rawls é um agente capaz de decidir a respeito de sua concepção de bem, de buscar concretizá-la e assumir a responsabilidade pelos encargos daí decorrentes ⁶.

Essa noção é instrumental em relação à posição original, que é o ponto de partida da teoria da justiça. A posição original retrata um determinado momento teórico no curso de dinamização das escolhas dos indivíduos, tendo por objeto a estrutura básica da sociedade que ele define do seguinte modo: “Esta estructura consiste en las principales instituciones políticas, económicas y sociales, y en cómo encajan entre sí como sistema unificado de cooperación social”⁷.

A posição original, assim, não se destina a explicar os valores adotados pelos indivíduos para regular e avaliar a conduta humana, mas sim a formular um ponto de partida hipotético que seja suficiente para comportar o desenvolvimento da reflexão crítica a respeito das instituições de uma sociedade.

Rawls define que seu objetivo é refletir as relações dos indivíduos entre si em patamares informativos isonômicos, de modo a preparar o cenário para a deliberação a respeito das questões de justiça institucional propriamente dita.

Naturalmente, essa é uma concepção teórica necessária para o tipo de proposta que Rawls pretendia formular. Ele acreditava que não deviam ser impostas às pessoas noções morais externas a cada uma como projeto de vida a ser perseguido e exigido. Isto é relevante porque compatibiliza o pensamento dele com o liberalismo político.

Pois bem, é exatamente esse um dos pontos que MacIntyre, um importante comunitarista, questiona e a respeito do qual será necessária uma mais detida reflexão.

6. FREEMAN, Samuel. **Rawls**. New York. Routledge. 2007. P. 142.

7. RAWLS, John; HABERMAS, Jürgen. **Debate sobre el liberalismo político**. Barcelona: Paidós. 1998. P. 79.

MacIntyre rejeita o fato do pluralismo de concepções de vida boa, tal como exposta por Rawls, pois sugere que a competição entre concepções concorrentes deva ser resolvida com o recurso a noção de mérito, de modo que existem noções mais valiosas que outras e que assim devem ser perseguidas, por representar o bem comum. É nesse sentido que ele critica a noção de indivíduo em Rawls:

No caso de Rawls, as únicas restrições são as que uma racionalidade prudente poderia impor. Os indivíduos estão, assim, em ambas as teorias, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, e a identificação dos direitos individuais antecede a criação de quaisquer laços morais ou sociais entre eles e também é independente dessa criação.⁸

O que caracteriza uma comunidade, para MacIntyre, é um “entendimento em comum tanto do bem para o homem como do bem da comunidade, e onde os indivíduos identifiquem seus interesses principais com relação a esses bens”⁹.

Logo, as concepções individuais de vida boa devem ser calibradas pelo interesse no bem da comunidade. Existe, assim, um recurso externo que permite avaliar o valor de concepções concorrentes e indicar uma em vez da outra noção de vida virtuosa para um determinado grupo.

Isso implica dizer que o autor sugere que o indivíduo somente pode ser entendido e percebido no contexto do bem da comunidade a que pertence, e não somente como sujeito autônomo.

O centro da oposição de MacIntyre, neste ponto, é que a teoria da justiça como equidade concebe a eleição de uma concepção de bem como se fosse resultado de uma deliberação

8. MACINTYRE, Alasdair. **Além da Virtude**. Bauru (SP): Edusc. 2001. P. 418.

9. Idem. P. 419.

racional, mas absolutamente individual, isto é, desconectada de seu entorno.

Para essa crítica, a cultura e a tradição histórico-social em que o indivíduo está inserido o forçariam a escolhas predeterminadas, portanto, condicionadas pelo contexto de proteção ao bem comum.

Para MacIntyre, as escolhas devem ser fundadas numa eleição de bens por uma comunidade, o que obrigaria todos os seus membros a concorrer em sua realização, inclusive renunciando às possíveis pretensões variantes. Nesse sentido, há um forte predomínio da comunidade, isto é, da maioria sobre as escolhas individuais de estilo de vida do ponto de vista moral. É o respaldo da cultura e da tradição que justifica a imposição de uma noção de bem comum que torna exigível uma visão de vida virtuosa.

Essa crítica parece claramente deslocada e possivelmente irrelevante do ponto de vista do projeto global de Rawls.

Primeiro, porque a concepção da teoria da justiça como equidade não implica necessariamente numa renúncia a quaisquer dados que possam justificar a escolha individual. Aliás, tanto a conformidade, quanto a desconformidade para com a cultura e tradições são valiosas para a formação da vida boa a ser individualmente perseguida.

O ponto aqui é que Rawls não descola o indivíduo do seu entorno cultural e histórico, pelo contrário, ele o admite, desde que isso seja exteriorizado como uma escolha de uma concepção de bem que possa ser operacionalizada no plano de uma concepção pública e política de justiça institucional.

Isso quer dizer que tal concepção não pode ser imposta por determinação externa, mesmo que derivada do contexto em que sujeito está inserido, mas que pode concorrer para a formação das instituições sociais no âmbito de uma sociedade cooperativa.

A liberdade de adotar uma concepção moral divergente da cultura ou história de uma comunidade é plenamente assegurada na teoria da justiça como equidade. Os limites a essas pretensões variantes, assim, não são substanciais, mas corrigidas pelos princípios de justiça.

Esse é um segundo ponto: os comunitaristas, como MacIntyre, tendem “colar” moralmente um indivíduo a sua comunidade, pois sem esse expediente não há como sustentar o próprio conceito de comunidade. O “adesivo” usado pelos comunitaristas pode ser de diversas espécies, desde alegações antropológicas, como culturalistas ou históricas. Qualquer que seja o viés, contudo, o resultado é o mesmo: uma convocação à militância em prol de uma concepção moral substancial.

Esse é o ponto em que realmente a divergência ocorre. A crítica de MacIntyre é fundada não no modelo de sujeito que Rawls usa na sua teoria da justiça, mas no conceito de liberdade que ele imprime a esses indivíduos teóricos, que se traduz na garantia de facultar a cada um a possibilidade da descoberta do que é a vida boa para si.

Por outro lado, a liberdade de perseguir uma concepção de vida virtuosa não deve ser central na consideração da justiça política, da justiça das instituições básicas de uma sociedade.

Sandel descreve assim o pensamento de Rawls:

Rawls aceitava a possibilidade de um “eu” fortemente constituído e moralmente comprometido. Mas ele insistia em que tais lealdades e apegos não deveriam ser a base de nossa identidade como cidadãos. Na discussão sobre justiça e direitos devemos deixar de lado nossas convicções morais e religiosas e discutir a partir de uma “concepção política do indivíduo”.¹⁰

10. SANDEL, Michael. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. São Paulo: Civilização Brasileira. 2013. P. 309.

Pelo que foi exposto antes, parece claro que Rawls sustenta que essas concepções abrangentes podem motivar a pretensão de reconhecimento no plano das instituições básicas de uma sociedade, não sendo necessário abandoná-las ou deixá-las de lado, mas essas concepções não podem reclamar no âmbito político ascendência sobre nenhuma outra concepção, mesmo que adotadas pela maioria dos membros.

O apelo de Rawls, assim, deriva da constatação do fato do pluralismo e, por isso, da inexistência de um padrão que possa avaliar e definir uma concepção de vida virtuosa que deva ser seguida por todos os membros, em especial, na definição da justiça.

O indivíduo em Rawls, portanto, pode ser animado na sua vida privada por uma doutrina abrangente que ele livremente escolheu, mas esta não se constitui como fundamento para o debate público, senão nos limites da exigência de participação na construção das estruturas básicas de uma sociedade justa.

Para MacIntyre, como foi visto, a liberdade de eleição da vida boa não existe, posto que a ligação gregária e condicionante com a comunidade processa as pretensões individuais e, assim, uma descrição substancial que necessariamente provoca a adesão e engajamento de todos na vida comunitária.

Sandel pensa na mesma direção ao sugerir que o cultivo da virtude e do bem comum deva se sobrepor às concepções individuais ao sustentar que:

Se uma sociedade justa requer um forte sentimento de comunidade, ela precisa encontrar uma forma de incutir nos cidadãos uma preocupação com o todo, uma dedicação ao bem comum (...) precisa encontrar meios de se afastar das noções de vida boa puramente egoístas e cultivar a virtude cívica.¹¹

11. Idem. P. 325.